

RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.591 - RS (2012/0046226-0)

VOTO-VOGAL

EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Sr. Presidente, eu tiraria a multa do art. 475-J, que entendo violado, pois é certo que, embora o advogado da Eaton Holding S/A tivesse sempre acompanhado a ação, a ele não cabia prever que haveria a aplicação futura de *disregard doctrine* em relação à empresa que representava. Isso só veio a acontecer já na fase de execução. Entendo que essa multa de 10% (dez por cento) prevista no 475-J é indevida em relação à empresa para a qual foi direcionada a *disregard*.

